



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE** e do outro o Sr. ° **JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG: 244.1084-5 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr. ° **JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº: 816.243.521-20, RG nº: 1126188-9, Residente e Domiciliado na Bento Alexandre dos Santos, nº 947, centro, cidade de Mirassol D'Oeste-MT, CEP: 78280-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de empresa especializada em prestação de serviços de cursos de música instrumental e vocal e facilitador de oficinas para desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Parágrafo ÚNICO – O Contratado (a) deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e dos mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cursos de música instrumental e vocal.	4	R\$ 3.600,00	R\$14.400,00
---	---	---	--------------	--------------

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 - **Carga Horária:** 08h00min semanal e 32h00min mensais.

3.2 - **Local** – os serviços serão prestados em Figueirópolis D'Oeste - MT, localizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

3.3- De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no "Caput" desta cláusula sem que isto signifique alteração dos valores ora pactuados.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pelos serviços do presente instrumento e constante da cláusula primeira a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor total global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** correspondente a **04 (quatro) meses**, com parcelas mensais de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscientos reais)**, a deduzir os valores correspondentes ao imposto sobre serviços - ISSQN e Contribuição Previdenciária, todos na forma da Lei.

4.2 - Os pagamentos previstos no CAPUT desta cláusula, somente serão efetuados com recursos oriundos do: **Serviços de Convivência do Fortalecimento de Vínculos (SCFV).**

5.0 - CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Presente Contrato tem início no dia **01/03/2019** e término em **01/07/2019**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.2 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pelo **Sr.ª Mayara Marques Cordeiro Santana, CPF nº 025.036.101-96**, designado Fiscal do Contrato.

6.0 - CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista (Lei nº 5452-01/05/43) o presente **Instrumento constitui Contrato de Trabalho**, renunciando o CONTRATADO, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual, Municipal e da Lei Nº 610 de 05/11/2013 – do recurso: **Serviços de Convivência do Fortalecimento de Vínculos**.

A – Fornecer local adequado para a realização das atividades.

B – Fornecer material adequado de acordo com a necessidade.

8.0 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Em consequência do presente contrato, são as seguintes suas obrigações:

A - Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

B - Trajar adequadamente;

C – Coordenar os Trabalhos de acordo com o programa

D - Cumprir carga horária estabelecida.

8.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas **A, B, C e D**, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

9.0 - CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 - Os Recursos decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação:

08.244.0028.2064.0000 - 3.3.90.39.00 (561), OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.1 - Constitui motivo para rescisão automática e antecipada deste CONTRATO:

10.1.1- O não início de atividade do Contrato em prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Texto Contratual;

10.1.2 - A ausência não devidamente justificada e comprovada por parte do **Contratado**;

10.1.3 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena da caracterização de desistência, determinante de imediata **Rescisão Contratual**.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido ainda por acordo entre as partes e ou se durante a execução dos serviços o **contratado** manifestar inabilidade para desempenho da função prejudicando o resultado final dos trabalhos.

11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimir as questões resultantes deste CONTRATO.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram como livres expressões das vontades.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 28 de fevereiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
EDUARDO FLAUSINO VILELA
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO
CPF: 816.243.521-20
CONTRATADO

Mayara Marques Cordeiro Santana
CPF: n ° 025.036.101-96
Fiscal de contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2019

Interessado:

Contratado: João Batista Pereira de Melo

CPF: 816.243.521-20

Endereço: Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 947, centro.

Cidade: Mirassol D'Oeste-MT.

CEP: 78280-000

O Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie a partir da expedição desta Ordem de prestação de serviços de empresa especializada em prestação de serviços de cursos de música instrumental e vocal e facilitador de oficinas para desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de fevereiro de 2019.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL